

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024
PROCESSO Nº 23/4000-0000455-4

CONTRATANTE

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.885.855/0001-72, com sede na Rua General Andrade Neves, 175, 18º andar, Centro Histórico, Porto Alegre /RS.

CONTRATADO

SERASA S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 62.173.620/0001-80, com sede estabelecida na Avenida das Nações Unidas, n.º 14.401, Torre C-1, Conj. 191 a 242, São Paulo/SP, CEP 04794-000

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços para compartilhamento de dados e informações com o sistema financeiro sobre indícios de fraude.

2. DO PREÇO

2.1. Serviço ofertado gratuitamente pelo Serasa S.A.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Não poderá participar desta Dispensa, empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:

3.1.1. Que, direta ou indiretamente, mantenha sociedade ou participação com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Dispensa, considerada participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

3.1.2. Que não atenda as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório ou não apresente documentos nele exigidos;

3.1.3. Cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto desta licitação que se encontre sob falência, dissolução ou liquidação;

3.1.4. Que se encontre inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS);

3.1.5. Que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na esfera Federal, Estadual ou Municipal);

3.1.6. Cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar (cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive) de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: contrato de serviço terceirizado; contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens; ou convênios e os instrumentos equivalentes, conforme Decreto Estadual 48.705, de 16 de dezembro de 2011.

3.1.7. O BADESUL poderá anular ou cancelar a Dispensa de Licitação, total ou parcialmente, sem que disso resulte para o proponente direito a qualquer indenização ou reclamação.

4. DOS DOCUMENTOS DA EMPRESA CONTRATADA

4.1. A empresa deverá estar em dia com as obrigações fiscais na data da Dispensa, devendo comprovar regularidade com:

4.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, podendo ser substituído pela última alteração;

4.3.1.1. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

4.3.1.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante, bem como com a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, mediante apresentação da Certidão de Situação Fiscal, independentemente da localização da sede ou filial do licitante;

4.3.1.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal na sede da licitante;

4.4. As referidas certidões serão consultadas eletronicamente pelo BADESUL devendo estar vigentes.

5. DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação será formalizada pela emissão de Contrato/Ordem de Compra (OC), que será comunicada ao adjudicatário.

6. DAS SANÇÕES

6.1. Conforme Projeto Básico, Anexo I.

7. DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1. Art. 29, II, da Lei nº 13.303/16, bem como do art. 56, II, do RILC.

8. DA APROVAÇÃO DO ENQUADRAMENTO

8.1. Considerando as informações, documentos e pareceres contidos no Processo Proa acima referido, aprovo o enquadramento acima e RATIFICO a dispensa de licitação de n. 005/2024, para contratar o objeto pretendido.

8.2. Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do instrumento contratual/ordem de compra/serviço, se necessário, tendo sido cumprido o estabelecido no art. 30, § 3º da Lei n. 13.303/2016, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui referida.

Porto Alegre, 22 de janeiro de 2024.

Kalil Sehbe Neto,
Diretor-Financeiro.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

PROCESSO Nº 23/4000-0000455-4

ANEXO I.

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços para compartilhamento de dados e informações com o sistema financeiro sobre indícios de fraude.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Necessidade de cumprir a Resolução Conjunta nº 6, de 23/05/2023, Banco Central do Brasil (BCB) e o Conselho Monetário Nacional (CMN), que dispõe sobre requisitos para compartilhamento de dados e informações sobre indícios de fraudes a serem observados pelas instituições financeiras, instituições de pagamento e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

2.2. O Banco Central foi imperativo quanto à obrigatoriedade do compartilhamento e dos requisitos para o sistema a ser escolhido para o cumprimento.

2.3. A contratação atenderá ao disposto pelo BCB e oferecerá ao Badesul informações adicionais acerca de seus clientes para eventual uso em análises de crédito ou reputacionais.

2.4. O Badesul é uma agência de fomento, portanto não opera como meio de pagamento, o que reduz significativamente a ocorrência de fraude e, principalmente, a detecção e qualidade para comunicar os casos eventuais.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Registro de dados e informações sobre fraude com as demais instituições financeiras, conforme abaixo:

3.1.1. Quem executou a fraude, com opção de “não identificado”;

3.1.2. Descrição dos indícios de fraude ou tentativa;

3.1.3. Classificação da ocorrência;

3.1.4. Identificação da instituição responsável pelo registro e dos dados da conta destinatária e titular.

3.2. Consulta das informações registradas.

- 3.3. Compartilhamento em sistema eletrônico e respectiva documentação.
- 3.4. Comprovar aderência às certificações de segurança da informação.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Licenciamento de software para registrar, alterar e consultar informações de fraudes e/ou suspeitas;
- 4.2. A base será disponibilizada por meio de sistema eletrônico e será alimentada com as informações indicadas no item 3 e deverão incluir os seguintes dados:
 - 4.2.1. identificação da instituição que está realizando a marcação/registro
 - 4.2.2. dados cadastrais da pessoa física ou jurídica cuja transação/operação foi identificada como fraude ou apresente indícios de fraude
 - 4.2.3. classificação da ocorrência e;
 - 4.2.4. dados da operação
- 4.3. As informações enviadas pela CONTRATANTE e aquelas constantes sistema poderão ser consultadas e compartilhadas, ainda, com empresas clientes e parceiras da CONTRATADA para a finalidade descrita neste instrumento, quais sejam, identificação, autenticação e prevenção a fraudes.
- 4.4. As informações disponibilizadas no sistema destinam-se exclusivamente a subsidiar os processos de identificação, autenticação e prevenção a fraudes da CONTRATANTE, observado também o disposto no item supracitado.
- 4.5. A solução deverá ser SaaS.
- 4.6. A CONTRATADA assegura que os seus equipamentos estarão disponíveis para atendimento às necessidades da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em até 97% (noventa e sete por cento) do período considerado para faturamento, excluídas as paradas programadas, os casos fortuitos e de força maior.

5. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

- 5.1. A escolha recaiu a favor da empresa Serasa S.A., em decorrência de oferecer a solução de forma gratuita ao Badesul.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

- 6.1. Serviço ofertado gratuitamente pelo Serasa S.A.

7. DA PROPOSTA

- 7.1. **Prazo de entrega do serviço:** Até 7 dias, a contar da assinatura do contrato.
- 7.2. **Local de entrega do produto:** Rua Gen. Andrade Neves N° 175 – 11° andar – Centro - Porto Alegre/RS. CEP 90.010-210.
- 7.3. **Horário de entrega do produto:** A entrega deverá ser feita, estritamente, durante o horário de funcionamento do BADESUL, de segunda à sexta das 12h30min às 17h30min, devendo ser informada previamente para a Superintendência de Governança e Compliance, através do telefone 51 3284-5963
- 7.4. **Validade da proposta:** 30 dias a contar da data da proposta.
- 7.5. **Frete e impostos inclusos.**

8. DOS PRAZOS

- 8.1. O prazo de duração do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua celebração.
- 8.2. O prazo de duração do contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 8.2.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 8.2.2. o BADESUL mantenha interesse na realização do serviço;
- 8.2.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o BADESUL;
- 8.2.4. Os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano do contrato deverão ser eliminados.
- 8.2.5. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

9. DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. O titular e o substituto da fiscalização serão designados, mediante termo formal a ser emitido pelo Gestor do Contrato, por meio do Documento denominado Ato de Designação de Fiscal Técnico, anexo ao Processo, sendo estes encarregados de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.
- 9.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

9.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

9.4. Qualquer fiscalização exercida pelo **BADESUL** será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à **CONTRATADA**, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

9.5. A fiscalização do **BADESUL** verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

10. DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO

10.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será a Superintendente de Governança e Compliance

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Com base no art. 68 da lei 13.303/16, por se tratar de contrato padrão de adesão e/ou eminentemente de Direito Privado, será utilizada a minuta contratual do Contratado, adaptando-se no que possível à Lei 13.303/2016 e Decretos Estaduais, conforme documento anexo ao processo, que passa a fazer parte integrante deste projeto básico.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024
PROCESSO Nº 23/4000-0000455-4

ANEXO II.
MINUTA DO CONTRATO



TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: [REDACTED]	
Endereço: [REDACTED]	
Cidade/Estado: [REDACTED]	CEP: [REDACTED]
CNPJ/ME: [REDACTED]	Inscrição Estadual: [REDACTED]
CONTRATADA: Serasa S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.173.620/0001-80, com sede estabelecida na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, Torre C-1, Conj. 191 a 242, São Paulo/SP, CEP 04794-000	
Com estabelecimentos prestadores de serviços, conforme previsto nos Termos de Solicitação de Serviços, situados nas seguintes localidades	
CNPJ/ME nº: 62.173.620/0093-06, situado a Avenida Doutor Heitor José Reali, 360, Distrito Industrial Miguel Abdelnur, em São Carlos (SP), CEP 13571-385	
CNPJ/ME sob o nº 62.173.620/0104-95, situado na Rua Doutor Leo de Carvalho, 74, Salas 1.107, 1.501 a 1.508, Bairro Velha, em Blumenau (SC) CEP 89036-239; e	
CNPJ/ME n.º: 62.173.620/0131-68, situado a SCS Quadra 2, Bloco C, número 109, salas 301, Edifício Paulo Sarasate, Asa Sul, em Brasília (DF), CEP: 70.302-911	

As Partes acima qualificadas resolvem celebrar este Termo de Condições Gerais de Prestação de Serviços ("Termo de Condições Gerais") que, em conjunto com o Termo de Solicitação de Serviços assinado pelo CONTRATANTE, regerá a relação das Partes, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este documento tem por finalidade estabelecer as condições gerais de contratação pela CONTRATANTE das soluções da CONTRATADA, sem caráter de exclusividade, conforme descritos nos Termos de Solicitação de Serviços, que, assinados pelas Partes, integrarão este documento e formarão as regras contratuais aplicáveis à relação das Partes.

1.1.1. Havendo divergências entre as cláusulas existentes neste Termo de Condições Gerais e nos Termos de Solicitação de Serviços, prevalecerão as previstas nestes últimos.

1.1.2. Novas funcionalidades (serviços adicionais) disponibilizadas em conexão com o objeto dos Termos de Solicitação de Serviços serão comunicadas à CONTRATANTE, assim como os preços e as condições para a sua utilização. A adesão às condições de utilização das novas funcionalidades será considerada como formalizada a partir da primeira utilização da CONTRATANTE.



1.2. Durante a vigência deste Termo, as Partes poderão acordar o acesso temporário da CONTRATANTE às Soluções, para que a CONTRATANTE avalie seu interesse em sua contratação (“Testes Gratuitos”).

1.2.1. As Partes formalizarão quais informações serão trocadas entre si, a qual Solução a CONTRATANTE terá acesso para finalidade desta cláusula.

1.2.3. O acesso acontecerá por, no máximo, 90 (noventa) dias. A ele serão aplicáveis as regras deste Termo de Condições Gerais.

1.2.4. A CONTRATADA poderá usar as informações trocadas exclusivamente para a avaliação de interesse em outras Soluções do portfólio da CONTRATADA para negociação e contratação futura. Serão aplicáveis a estes acessos temporários todas as disposições deste Termo.

1.3. Para fins deste Termo, serão considerados: (a) Dados: qualquer informação relativa a uma pessoa física identificada ou identificável, ou a uma pessoa jurídica tratados no âmbito do Contrato; (b) Soluções: quaisquer serviços fornecidos pela CONTRATADA; (c) Sistemas: quaisquer meios de acesso às Soluções ou aos Dados; (d) Contrato: o Termo de Condições Gerais e Termos de Solicitação de Serviços quando mencionados em conjunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACESSO ÀS SOLUÇÕES

2.1. Sempre que necessária a utilização de contas-logon para acesso às Soluções contratadas, a CONTRATANTE deverá acessá-las com recursos próprios e seguros, mediante suas contas-logon e senhas exclusivas, individuais, intransferíveis, de uso pessoal, e de conhecimento exclusivo do respectivo usuário. A CONTRATANTE será a única responsável pelo uso e confidencialidade de suas contas-logon e senhas, respondendo por toda a atividades que ocorrer em sua conta mediante a sua utilização e pela adoção das medidas necessárias para que terceiros não tenham acesso ou utilizem suas contas-logon e senhas.

2.2. A CONTRATANTE responsabiliza-se, por si, seus empregados e/ou prepostos, pelo resguardo de suas senhas e por não repassá-las a terceiros, incluindo a CONTRATADA, sob qualquer hipótese.

2.3. A CONTRATANTE deverá providenciar:

a) a alteração da senha pessoal e intransferível, impreterivelmente, a cada período de 90 (noventa) dias;

b) o imediato cancelamento da contas-logon nos casos de desligamento de empregado/preposto ou de identificação de uso indevido desta, comunicando o fato imediatamente à CONTRATADA;

c) a revisão anual dos acessos;

2.4. Com vistas a garantir a necessária segurança na utilização das senhas, a CONTRATADA reserva-se o direito de, independentemente de prévio aviso: (i) bloquear as contas-logon após 60 (sessenta) dias de inatividade; (ii) excluir as contas-logon após 60 (sessenta) dias de seu bloqueio; e (iii) bloquear as contas-logon quando necessário, conforme critérios exclusivos da CONTRATADA, para proteção da integridade e segurança do sistema.

2.4.1. A CONTRATADA poderá vincular a conta-logon da CONTRATANTE ao dispositivo informático utilizado por ela, de modo que a esta somente seja utilizada naquele equipamento; ou ao número de "Internet Protocol" (IP) fixo de saída à internet pública do ambiente computacional da CONTRATANTE, de modo que a conta-logon seja utilizada apenas naquele ambiente.

2.5. A CONTRATADA poderá oferecer à CONTRATANTE contas-logon-master que permitam o acesso ao sistema de gestão dos seus contratos.

2.5.1. Na hipótese prevista no caput desta Cláusula, a CONTRATANTE poderá, por meio da conta-logon master, via internet, consultar as faturas emitidas em razão dos serviços contratados, obter demonstrativos das consultas por ela realizadas, controlar o protocolo de recebimento das contas-logon e ter acesso a quaisquer outros recursos que venham a ser disponibilizados pela CONTRATADA no referido sistema.

2.6. A CONTRATANTE garante ter, durante toda a vigência do Contrato, um programa de segurança da informação abrangente, disponível em uma ou mais formas de fácil acesso, contendo salvaguardas administrativas, técnicas e físicas adequadas ao tamanho e complexidade de suas operações, à natureza e escopo de suas atividades e a das informações fornecidas pela CONTRATADA, a fim de manter a segurança, integridade e confidencialidade dos dados a ela fornecidos pela CONTRATADA. Este programa deve ser condizente com a legislação aplicável e com as práticas descritas em um padrão de mercado, no mínimo ISO 27001, e requisitos de segurança da CONTRATADA (correspondentes ao Anexo I) com relação aos Dados fornecidos pela CONTRATADA, e na medida aplicável, ao acesso do CONTRATANTE e uso das Soluções. A CONTRATANTE deverá implementar, no mínimo, os seguintes controles para detectar e prevenir tentativas de acesso não autorizado ou uso indevido de dados da CONTRATADA:

- a) Sistemas de Proteção de Rede (Firewall, IPS/IDS e outros dispositivos de segurança em camada para proteção de web/application/devices);
- b) Gerenciamento de Vulnerabilidade da rede e de recursos utilizados para acessar os dados;
- c) Processo de detecção de Malware – implementar e manter proteção atualizada contra códigos maliciosos e/ou malware;
- d) Processo de Desenvolvimento de Software Seguro – teste de segurança em desenvolvimento de software que processe dados da CONTRATADA;
- e) Sistemas de Identificação, Autenticação e Autorização de acesso, que possuam controles para restringir o acesso às informações da CONTRATADA apenas por pessoal autorizado que necessitem acessar tais informações e mecanismos de troca periódica das senhas;
- f) Manter mecanismos de registro (log) em todos os sistemas em que acessem, transitem ou armazenam dados fornecidos pela CONTRATADA;
- g) Procedimentos de Resposta e Gestão de Incidentes - devendo a CONTRATANTE notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer incidente ou violação de segurança de que tenha conhecimento e que possa envolver informações confidenciais ou dados fornecidos pela CONTRATADA.

2.6.1. Caso não sejam observadas as diretrizes do caput, a CONTRATADA terá a faculdade de, unilateralmente e sem necessidade de aviso prévio, bloquear as contas-logon da CONTRATANTE até que sejam observadas as diretrizes do caput, sendo devida integralmente a remuneração da CONTRATADA durante o período de bloqueio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E DOS DIREITOS DA CONTRATADA

3.1. Não obstante qualquer disposição em sentido contrário prevista em lei ou contrato, a CONTRATADA responsabiliza-se exclusivamente pelos danos emergentes diretos sofridos pela CONTRATANTE que se originem dos serviços prestados pela CONTRATADA (excluindo-se de sua responsabilidade lucros cessantes, danos morais e danos indiretos), desde que tais danos decorram de culpa exclusiva ou dolo da CONTRATADA.

3.2. Não obstante qualquer disposição em sentido contrário prevista em lei ou contrato, a responsabilidade total da CONTRATADA, em razão de quaisquer indenizações à

CONTRATANTE ou a terceiros, incluindo multas e outras penalidade, será limitada ao faturamento líquido auferido pela CONTRATADA nos últimos 12 (doze) meses com a prestação para a CONTRATANTE do serviço em que eventualmente se verificar efetivamente o dano, contados da data em que restar comprovada a infração, não sendo consideradas para tanto outras eventuais contratações entre as Partes.

3.2.1. Para efeitos desta Cláusula, entende-se por faturamento líquido o valor efetivamente faturado pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão da prestação de serviços em que eventualmente se verificar efetivamente o dano, descontados os tributos sobre ele incidentes.

3.2.2. O cálculo do montante descrito no caput será realizado exclusivamente pela CONTRATADA, não gerando para a CONTRATANTE qualquer direito ou expectativa de acesso às informações estratégicas, financeiras e de sigilo de negócio da CONTRATADA.

3.2.3. Exclusivamente para a hipótese de realização de Testes Gratuitos nos termos da Cláusula 1.2, a responsabilidade total da CONTRATADA, em razão de quaisquer indenizações à CONTRATANTE ou a terceiros, incluindo multas e outras penalidade, será limitada a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

3.3. A CONTRATADA responsabiliza-se, de boa-fé, apenas pela integridade das informações constantes de sua base de dados, tal como recebidas de suas fontes. As informações da base de dados da CONTRATADA serão fornecidas no estado em que se encontram ('as is'), conforme recebidas de suas fontes, sendo que a CONTRATADA não faz nenhuma declaração ou outorga qualquer garantia à CONTRATANTE, expressa, implícita ou de qualquer outra natureza, em relação à precisão, completude, suficiência e/ou veracidade das informações da base de dados da CONTRATADA.

3.4. A CONTRATADA responsabiliza-se apenas pela disponibilização das informações constantes da sua base de dados ('as is') no momento de sua entrega à CONTRATANTE, não existindo qualquer responsabilidade da CONTRATADA por modificações e/ou atualizações das informações.

3.5. As Partes reconhecem que a realização ou não realização de quaisquer negócios jurídicos entre a CONTRATANTE e os seus clientes finais, e, ainda, eventuais perdas e danos que quaisquer deles e/ou terceiros possam vir a pleitear, quer judicial ou extrajudicialmente, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE (de acordo com suas próprias políticas internas e decisões de negócio), não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à CONTRATADA (especialmente no tocante às consequências de decisões tomadas pela CONTRATANTE com base nas informações fornecidas pela CONTRATADA, as quais tem caráter meramente consultivo e estimativo).

3.6. A CONTRATADA fica expressamente autorizada a utilizar o nome e a marca da CONTRATANTE para fazer divulgação e marketing de suas atividades, produtos e clientes em seus portfólios, impressos, sites e demais materiais de marketing.

3.7. A CONTRATADA assegura que os seus equipamentos estarão disponíveis à CONTRATANTE continuamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em até 97% (noventa e sete por cento) do período considerado para faturamento, excluídas as manutenções preventivas ou corretivas emergenciais, as paradas programadas e os eventos de caso fortuito ou de força maior, sem prejuízo dos níveis de serviço específicos de cada Solução conforme disposto nos Termos de Solicitação de Serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE deve utilizar as informações disponibilizadas nas Soluções exclusivamente para a finalidade definida nos Termos de Solicitação de Serviços, não podendo invocá-las como justificativa para a não concessão de crédito ou a não realização de negócios.

4.2. A CONTRATANTE assumirá exclusivamente a responsabilidade por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que a CONTRATADA, suas afiliadas, clientes e/ou terceiros possam sofrer, em decorrência do Contrato, incluindo, mas não se limitando a (i) descumprimento da legislação aplicável; (ii) descumprimento do disposto no Contrato, (iii) atos ou omissões da CONTRATANTE em relação aos Dados, Serviços e Sistemas da CONTRATADA, (iv) descumprimento do Anexo de Requisitos de Segurança (ou próprios padrões de segurança previstos neste Contrato), (v) qualquer acesso, uso, divulgação, alteração, perda, destruição ou aquisição não autorizada, real ou suspeita, de Dados, Serviços e Sistemas da Serasa; (vi) uso incorreto ou indevido das informações/Dados que a CONTRATADA fornecer no âmbito do Contrato.

4.2.1. A CONTRATANTE deverá comunicar as obrigações assumidas neste Contrato a seus empregados, subcontratados, prepostos e/ou quaisquer terceiros que venham a ter acesso aos Dados ou Soluções e/ou Sistemas da CONTRATADA, bem como fiscalizar seu cumprimento, responsabilizando-se integralmente por as ações e omissões de tais empregados, subcontratados, prepostos nos termos previstos no caput desta Cláusula.

4.3. A CONTRATADA manterá a titularidade dos direitos sobre todos os materiais, sistemas, especificações, relatórios, padrões, know-how, procedimentos, base de dados e informações por ela empregados na execução dos serviços pela CONTRATADA. Adicionalmente, a CONTRATANTE reconhece que:

a) qualquer informação passada à CONTRATANTE pela CONTRATADA será meramente informativa e não implicará a cessão de direitos relativos à propriedade intelectual de qualquer bem tangível ou intangível e eventuais consentâneos, inclusive aqueles de titularidade da CONTRATADA;

b) os processos, métodos e processos realizados para a prestação dos serviços são de propriedade exclusiva da CONTRATADA, sendo vedada a sua cópia, reprodução ou utilização, senão nos termos ora contratados; e

c) a CONTRATADA não está obrigada a fornecer a origem, natureza e/ou conteúdo das informações utilizadas para a prestação dos serviços, nem tampouco os critérios técnicos utilizados para gerá-los.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NOS SERVIÇOS QUE A CONTRATADA SE ENQUADRA COMO CONTROLADORA

5.1. As Partes se comprometem a cumprir a Lei 13.709/18 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), o Contrato, bem como regras e regulamentos que lhe forem aplicáveis e que tenham por objeto os dados pessoais tratados no âmbito dos serviços contratados.

5.2. A CONTRATANTE deverá utilizar os dados pessoais recebidos em função dos serviços contratados somente para a finalidade do serviço contratado, que estará prevista nos Termos de Solicitação de Serviços ou, no caso dos testes, para a finalidade descrita na Cláusula 1.2 deste Termo, não podendo, em caso algum, utilizar esses dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de rescisão imediata da contratação.

5.3. A CONTRATANTE se obriga a não armazenar, arquivar, reproduzir, transmitir, distribuir, transferir ou de qualquer forma compartilhar os dados pessoais disponibilizados pela CONTRATADA com terceiros, salvo com autorização prévia e expressa da CONTRATADA.

5.4. No caso de envio de dados pessoais pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a CONTRATANTE declara e garante que constituiu a base de dados de forma lícita em conformidade com a legislação vigente e que, conforme aplicável, possui autorização ou dá ciência expressa e informada aos titulares sobre o compartilhamento dos dados com a CONTRATADA, a depender da hipótese legal que autoriza o tratamento de dados pessoais e o compartilhamento realizado pela CONTRATANTE.

5.5. As Partes garantem possuir política apropriada de proteção de dados pessoais compatível com todas as leis aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a adoção de

medidas técnicas apropriadas para proteger os dados pessoais contra: (i) ameaças ou riscos à privacidade, à segurança, à integridade e/ou à confidencialidade; (ii) destruição acidental ou ilícita, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado; (iii) quaisquer outras formas ilegais de tratamento; e (iv) incidentes de segurança ou privacidade.

5.6. As Partes se obrigam a efetuar a gestão de vulnerabilidades de suas ferramentas que sejam utilizadas no tratamento de dados pessoais provenientes da contratação, realizando testes periódicos para identificação e imediata correção de eventuais vulnerabilidades que venham a ser identificadas.

5.7. A CONTRATANTE deverá permitir, colaborar e dar suporte à execução de auditoria técnica solicitada e/ou acompanhada pela CONTRATADA, com objetivo de verificação de cumprimento das obrigações aqui previstas, de padrões adequados de segurança da informação, adequação às legislações vigentes e identificação de eventuais vulnerabilidades dos sistemas, dando todo o acesso necessário para a execução de tal auditoria, em datas e horários a serem acordados entre as Partes.

5.8. A CONTRATANTE tem ciência que a CONTRATADA poderá processar e/ou armazenar as suas informações no Brasil ou no exterior, na dependência de uma das empresas do grupo econômico a que pertence a CONTRATADA ou de um fornecedor. A CONTRATADA e o fornecedor poderão utilizar servidores "em nuvem". A CONTRATADA se obriga a adotar todas as providências eventualmente exigidas pela legislação vigente para o referido tratamento.

5.9. Em caso de incidente de vazamento de dados pessoais compartilhados com base no Contrato, a CONTRATANTE deverá enviar comunicação à CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) data e hora do incidente;
- b) data e hora da ciência pela CONTRATANTE;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) relação de titulares afetados pelo incidente; e
- e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para sanar e mitigar o incidente, bem como reparar eventuais danos e evitar novos incidentes.

5.10. Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula 5, a CONTRATANTE ficará sujeita à integral responsabilização, por evento de descumprimento, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais perdas e danos (incluindo sanções de quaisquer naturezas) à CONTRATADA ou a terceiros e da faculdade da CONTRATADA rescindir a contratação por culpa da CONTRATANTE.

5.11. A CONTRATADA fica autorizada a subcontratar outras empresas para o exercício de qualquer atividade relacionada ao objeto da contratação, inclusive aquelas necessárias para a normal prestação de serviços pela CONTRATADA. A CONTRATANTE está ciente de que a contratação para execução de atividade meio pela CONTRATADA, não se considera subcontratação.

5.11.1. Caso haja subcontratação, a CONTRATADA garante que a parte subcontratada estará sujeita ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais, permanecendo a CONTRATADA responsável pelas atividades de tratamento de dados exercidas pela parte subcontratada na forma deste Termo de Condições Gerais.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NAS SOLUÇÕES QUE A CONTRATADA SE ENQUADRA COMO OPERADORA

6.1. As Partes reconhecem que, no âmbito das Soluções em que a CONTRATADA apenas tratar os dados pessoais conforme as instruções e diretrizes fornecidas ou aprovadas pela CONTRATANTE, conforme expressamente previsto no Termo de Solicitação de Serviços, a CONTRATADA atuará na qualidade de Operadora em relação às informações da CONTRATANTE.

6.1.1. Caberá exclusivamente à CONTRATANTE responsabilizar-se pela adequação, conformidade e cumprimento da legislação no tocante à autorização do tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE com relação à solução contratada em que a CONTRATADA se enquadra como Operadora de dados, para as finalidades previstas nos Termos de Solicitação de Serviços, bem como pela licitude de sua captação, armazenamento e processamento pela CONTRATANTE.

6.2. São obrigações da CONTRATADA, no âmbito dos Termos de Solicitação de Serviços em que for enquadrada como Operadora de dados pessoais:

- a) não utilizar qualquer dado pessoal fornecido pela CONTRATANTE na solução contratada para finalidades diversas da prestação dos serviços, salvo se expressamente autorizado pela CONTRATANTE;
- b) manter e disponibilizar, quando solicitado pela CONTRATANTE, registro de todas as atividades de tratamento realizadas em nome da CONTRATANTE e em decorrência da contratação;
- c) auxiliar a CONTRATANTE, na medida do necessário, a cumprir as obrigações estabelecidas na legislação aplicável, principalmente aquelas relacionadas aos direitos dos titulares;

d) comunicar aos titulares a identificação da CONTRATANTE caso estes exerçam seus direitos sobre dados pessoais perante a CONTRATADA, referente aos dados pessoais fornecidos pela CONTRATANTE e tratados no âmbito da contratação, permanecendo a CONTRATANTE única e exclusivamente responsável pelo atendimento de qualquer demanda dos titulares; e

e) excluir ou devolver à CONTRATANTE, ao término da contratação, os dados pessoais por ela fornecidos, cabendo exclusivamente à CONTRATADA decidir pela devolução ou exclusão.

6.3. As Partes reconhecem que, em relação às informações da CONTRATADA eventualmente disponibilizadas na solução objeto da contratação, a CONTRATADA atuará na qualidade de Controladora e observará as obrigações e responsabilidades estabelecidas no capítulo anterior e na legislação aplicável e vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

7.1. As Partes declaram, para todos os efeitos, que exercerão as suas atividades observando os preceitos ético-profissionais, em conformidade com a legislação vigente, regulamentos e normas que tratam do tema anticorrupção, em especial a Lei nº 12.846/13, comprometendo-se a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

7.2. As Partes declaram, garantem e aceitam que, com relação a esta contratação, não houve e não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pelas Partes ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente.

7.3. As Partes se comprometem a estabelecer de forma clara e precisa os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste documento.

7.4. Aplicando os princípios de desenvolvimento sustentável, as Partes se comprometem a implementar políticas, processos e práticas que visem a equilibrar os aspectos econômicos, sociais e ambientais no seu relacionamento com seus empregados, fornecedores, clientes, acionistas e com a sociedade e, caso solicitado, uma parte deverá disponibilizar à outra todas as informações inerentes às práticas de

sustentabilidade e responsabilidade socioambiental.

7.5. As Partes ficarão sujeitas a auditorias e visitas, realizadas a critério da outra parte, para a verificação do cumprimento das práticas estabelecidas nesta Cláusula 7, mediante comunicação pela outra com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

7.6. A violação de qualquer das práticas estabelecidas nesta Cláusula 7 poderá ensejar a imediata rescisão de todos os contratos celebrado entre as Partes pela parte inocente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DA RESCISÃO

8.1. Este Termo obrigará a CONTRATANTE enquanto tiver um Termo de Solicitação de Serviços vigente entre as Partes.

8.2. A contratação vigorará por prazo indeterminado a contar da data de assinatura da proposta de adesão, podendo ser rescindida a qualquer tempo mediante manifestação formal com a antecedência de 30 (trinta) dias, salvo se previsto de forma diversa nos Termos de Solicitação de Serviços, hipótese em que as condições dos Termos de Solicitação de Serviços prevalecerão sobre as deste documento.

8.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.2., a contratação poderá ser considerada resolvida de pleno direito e independentemente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, em caso de insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes, ou, ainda, nas hipóteses que seguem, sem prejuízo da apuração das perdas e danos:

- a) descumprimento material parcial ou total das obrigações acordadas;
- b) ato ou fato, inclusive disposição legal ou normativa superveniente, que impossibilite a plena execução das obrigações;
- c) alteração na estrutura societária da parte, tal como fusão, incorporação, cisão ou qualquer outra forma de reestruturação societária, acionária ou no objeto social a qual possa interferir na qualidade ou na continuidade da contratação, do fornecimento das informações deste Contrato ou daqueles firmados com os demais clientes, ou, ainda, que possa atingir a preservação de quaisquer direitos;
- d) caso todos os Termos de Solicitação de Serviços sejam rescindidos, ele permanecerá em vigor pelo prazo de 6 (seis) meses, findo o qual, será considerado resolvido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As Partes declaram que detêm as aprovações necessárias à celebração desta contratação e ao cumprimento das obrigações aqui previstas.

9.2. Todas as comunicações entre as Partes referentes aos serviços contratados serão efetuadas por escrito no endereço constante na proposta de adesão ou por *e-mail* informado pela CONTRATANTE quando do cadastramento de seus dados no sistema da CONTRATADA.

9.2.1. As Partes obrigam-se a comunicar expressamente qualquer alteração de seu endereço e/ou de seu *e-mail*, sob pena de ser considerado válido e devidamente recebido o documento encaminhado ao anterior.

9.3. O não exercício de qualquer direito ou a transigência de qualquer das Partes quanto ao cumprimento, pela outra, das obrigações previstas no Contrato não implicará em renúncia, novação ou modificação do pactuado. Se qualquer disposição do Contrato vier a ser julgada inexistente, inválida ou ineficaz, não se tornarão inexistentes, inválidas ou ineficazes as demais disposições deste Termo de Condições Gerais, obrigando-se as Partes a substituir a estipulação que foi assim considerada (inexistente, inválida ou ineficaz) por outra que corresponda da forma mais aproximada à função econômica a ela subjacente.

9.4. Caso a CONTRATADA seja condenada a pagar indenização em razão do descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Condições Gerais e/ou no Termo de Solicitação de Serviços pela CONTRATANTE, esta última fica obrigada a ressarcir a CONTRATADA no montante da condenação, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 20% (vinte por cento), atualizado pela variação positiva do IGP-M da FGV, desde a data do desembolso até a do efetivo pagamento.

9.5. Caso a CONTRATADA seja compelida, judicial ou administrativamente, a responder por eventuais obrigações e/ou responsabilidades atribuídas à CONTRATANTE, esta deverá fornecer àquela, até o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado da data da solicitação, os subsídios e as cópias dos documentos, autenticadas dos documentos julgados necessários pela CONTRATADA para que produza a defesa nesses processos e nos administrativos, quando for o caso.

9.6. Este documento e os Termos de Solicitação de Serviços obrigam as Partes e os seus sucessores, a qualquer título, não podendo ser cedido ou, por qualquer forma, transferido pela CONTRATANTE sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATADA.

9.7. Não se estabelece entre as Partes, por força do Contrato, qualquer forma de



sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio, responsabilidade solidária ou vínculo trabalhista.

9.8. As condições previstas neste Termo de Condições Gerais serão aplicáveis a toda e qualquer prestação de serviço realizada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, inclusive àquelas firmadas previamente à assinatura deste, sendo certo que, em caso de divergência entre as cláusulas aqui pactuadas e as cláusulas previstas em qualquer instrumento contratual previamente firmado entre as Partes, prevalecerão as cláusulas previstas neste Termo de Condições Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. O foro da Capital do Estado de São Paulo é o competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do Contrato, renunciando as Partes a todos os outros, por mais privilegiados que possam ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas. Sem prejuízo, as Partes conferem expressa anuência para que este Termo de Condições Gerais possa ser celebrado por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, inclusive em casos de certificados não emitidos pela ICP-Brasil. Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as Partes declaram a integridade, autenticidade, validade, executividade e regularidade deste documento.

São Paulo, [redacted] de [redacted] de [redacted].

CONTRATANTE: [redacted]

CONTRATADA: Serasa S. A.

Testemunhas:

1. _____
Nome: [redacted]
CPF/ME nº [redacted]

2. _____
Nome: [redacted]
CPF/ME nº [redacted]

ANEXO I – Requisitos de Segurança da Informação Serasa Experian - Clientes

Os requerimentos de segurança contidos neste documento têm por objetivo assegurar que o cliente tem controles apropriados para proteger informações e sistemas, incluindo qualquer informação da Serasa Experian recebida, processada, transferida, transmitida, armazenada, distribuída e/ou acessada por outros meios.

1. Política de Segurança da Informação e Governança

Os clientes devem ter políticas e procedimentos de Segurança da Informação que sejam consistentes com as melhores práticas da indústria, tais como ISO27001 e/ou os requisitos de Segurança deste documento, alinhados com a política de Segurança da Informação da Serasa Experian

2. Gestão de Vulnerabilidades

Firewalls, routers, servers, PCs e outros recursos gerenciados pelo Cliente (incluindo infraestrutura física, local ou em cloud) devem ser mantidas atualizadas com correções de segurança (patches) específicas para cada sistema. O Cliente deve realizar testes de penetração (pen-tests) regularmente para assegurar a segurança de sistemas e recursos. O Cliente deve manter procedimentos e sistemas end-point de detecção de vírus (malware) para monitorar os serviços. "Recursos" abrange todos os sistemas e dispositivos do Cliente, incluindo, mas não limitado a laptops, PCs, roteadores, servidores e outros sistemas para armazenar, processar, transferir, transmitir, distribuir ou outro meio de acesso às informações da Serasa Experian.

3. Logging and Monitoring

Mecanismos de logging devem estar implementados para identificar adequadamente incidentes de segurança, identificar indivíduos responsáveis e reconstruir eventos. Registros de auditoria devem ser mantidos em local protegido (ex. criptografados ou protegidos) com processos de revisão periódicos.

4. Segurança da Rede

O Cliente deve manter medidas de segurança de rede, incluindo software anti-virus, para proteger os sistemas de comunicação e dispositivos de rede para reduzir o risco de infiltração, hacking, acesso não autorizado, ou exposição a um ataque não autorizado por terceiros.

5. Segurança de Dados

O Cliente deve implementar medidas de segurança, incluindo testes de aplicações e criptografia, para proteger credenciais de acessos fornecidas pela Serasa Experian, APIs (application interface programming information) e dados armazenados/em trânsito para reduzir o risco de exposição a acessos não autorizados de terceiros.

6. Autorização de Conexões de Acesso Remoto

Todas as conexões de acesso remoto para as redes internas do Cliente e/ou sistemas de computador que podem ter acesso às informações da Serasa Experian devem exigir autorização com controle de acesso utilizando autenticação multi-fator. Estes acessos devem ser feitos via canais seguros, tal como Virtual Private Network (VPN).

7. Resposta a Incidentes

Processos e procedimentos devem ser implementados para responder a violações de segurança, eventos anormais ou suspeitos, e incidentes. O Cliente deve reportar violações de segurança, ações suspeitas ou incidentes que podem afetar a Serasa Experian dentro de 24 (vinte e quatro) horas da confirmação pelo Cliente de violação ou incidente.

8. Identificação, Autenticação e Autorização

Clientes devem manter adequados controles de segurança nos dados, autenticação e controle de acesso. Cada usuário de qualquer Recurso deve ser identificado com um usuário único que possibilite identificação individual e responsabilidade. Acesso aos sistemas de informação da Experian, informações Experian e contas com acesso privilegiados devem ser restritos à pessoas com recursos administrativos e com responsabilidade individual. Todas as senhas padrão (de hardware ou fornecedores de software) devem ser modificadas após o recebimento.

9. Senhas e contas de usuários

Todas as senhas serão mantidas confidenciais e utilizando de senhas "fortes" que expirem após um período máximo de 90 (noventa) dias. Contas de usuários devem ser bloqueadas após 5 (cinco) tentativas consecutivas de falha na autenticação. Senhas devem ser criptografadas utilizando algoritmos fortes padrões de mercado.

10. Treinamento e Conscientização

O Cliente deve exigir que todos os colaboradores participem de treinamentos de Segurança da Informação e Conscientização pelo menos anualmente e, manter registro destes treinamentos.

11. Direito de Auditoria da Serasa Experian

Clientes estão sujeitos a avaliações remotas ou presenciais dos seus controles de segurança da informação e devem estar de acordo com estes Requisitos de Segurança da Informação.